ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, de 03/06/92

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 18.083/92, do TSE, do Art. 21, § 3º e 4º, da LOM, do Art. 111, IV, d, da CE e Art. 29, IV, da CF; Faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica fixado em 15 (quinze) o número de Vereadores do Poder Legislativo de Canoinhas, para a legislatura 1993/1996.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 03 de junho de 1992.

VEREADOR IVO POMA
Presidente

O presente Decreto Legislativo foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 03 de junho de 1992.

Funcionário